



**DADOS DE ÁFRICA (S)**

ISSN: 2675-7699

Vol. 06 | N°. 11 | Ano 2025

# COMPORTAMENTO ÉTICO E DEONTOLÓGICO NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA EM ANGOLA: PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

**ETHICAL AND DEONTOLOGICAL BEHAVIOR IN THE  
TRAINING OF EARLY CHILDHOOD EDUCATORS IN  
ANGOLA: FUNDAMENTAL PRINCIPLES, RIGHTS AND  
DUTIES**

**João Mombo Sunda**  
**Hermelinda B. S. Mbemba**  
**Marcos A. G. de Peralta Ruiz**

---

**RESUMO:** Este estudo visa a refletir sobre o comportamento ético e deontológico na formação de educadores de infância em Angola, à luz dos princípios, direitos e deveres fundamentais da profissão. Adota uma abordagem qualitativa, com desenho bibliográfico, e utiliza métodos como análise documental e síntese para a coleta de dados. Além disso, os dados foram coletados por meio de inquérito por questionário com professores especialistas. A relevância do estudo reside na contribuição para a formação de educadores alinhados aos valores éticos e sociais, com o objetivo de aprimorar a prática pedagógica e a qualidade da educação infantil no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comportamento Ético; Formação de Educadores; Educação Infantil

---

**ABSTRACT:** This study aims to reflect on ethical and deontological behavior in the training of early childhood educators in Angola, in light of the fundamental principles, rights and duties of the profession. It adopts a qualitative approach, with a bibliographic design, and uses methods such as documentary analysis and synthesis for data collection. In addition, data were collected through a questionnaire survey with specialist teachers. The relevance of the study lies in its contribution to the training of educators aligned with ethical and social values, with the aim of improving pedagogical practice and the quality of early childhood education in the country.

**KEY WORDS:** Ethical Behavior; Teacher Training; Early Childhood Education

**Site/Contato**

**Editores**

Euclides Victorino Silva Afonso  
[euclidesafonso96@gmail.com](mailto:euclidesafonso96@gmail.com)

Ivaldo Marciano de França Lima  
[ivaldomarciano@gmail.com](mailto:ivaldomarciano@gmail.com)

Márcio dos Santos Rodrigues  
[marcio.strodrigues@gmail.com](mailto:marcio.strodrigues@gmail.com)

# COMPORTAMENTO ÉTICO E DEONTOLÓGICO NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA EM ANGOLA: PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

João Mombo Sunda <sup>1</sup>

Hermelinda Biavanga Samuel Mbemba <sup>2</sup>

Marcos António Grave de Peralta Ruiz<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A Constituição da República de Angola, em seu Artigo 2.º, afirma o compromisso do Estado com a promoção, a proteção e a garantia dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, assegurando o respeito à sua efetivação pelos poderes legislativo, executivo e judicial, assim como por todas as pessoas singulares e coletivas. Nesse horizonte normativo, a discussão sobre o comportamento ético e deontológico na formação de educadores de infância assume centralidade, pois se vincula diretamente à formação integral do indivíduo e à construção de sociedades orientadas por princípios de justiça e responsabilidade social. De modo convergente, a proposta do Decreto Presidencial n.º 273/20, ao priorizar a elevação da qualidade da formação inicial, busca garantir que os educadores disponham de preparação adequada aos desafios da prática profissional. A ênfase na “criação de condições de atração e seleção de candidatos com melhor preparação” revela um esforço institucional voltado a assegurar que os formandos excedam o atendimento formal de requisitos mínimos e apresentem um nível de formação compatível com o exercício qualificado da docência.

No entanto, é válido questionar até que ponto as instituições de ensino superior e as políticas públicas têm implementado essas medidas de forma consistente, garantindo uma formação que, de fato, atenda às demandas do ambiente educacional atual. O Decreto Presidencial n.º 195/23, de 11 de outubro, considera a Educação Pré-Escolar como a primeira etapa da educação básica, sendo fundamental para garantir a democratização de oportunidades e o desenvolvimento harmonioso das crianças. Angola reconhece a educação como uma ferramenta indiscutível para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor do cidadão angolano.

Nessa perspectiva,

---

<sup>1</sup> Licenciado em Ensino de História pelo ISCED-Cabinda. Mestrando em Ciências da Educação, Especialidade Educação Pré-Escolar, pelo ISCED-Sumbe. Professor de História Complexo Escolar Feminino Santa Madalena. [reisundasunda@gmail.com](mailto:reisundasunda@gmail.com)

<sup>2</sup> Licenciada em Ensino da Pedagogia pelo ISCED-Sumbe. Bacharel em Contabilidade e Gestão pelo Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul. Mestranda em Ciências da Educação, Especialidade Educação Pré-Escolar pelo ISCED-Sumbe. Professora de Geografia no Colégio da Quibaúla. [hermelindambemba86@gmail.com](mailto:hermelindambemba86@gmail.com)

a formação de educadores [...] tornou-se objecto de aprovação de um pacote legislativo-normativo, bem como de formulação de políticas e programas estratégicos em Angola, compreendendo o Estatuto do Subsistema de Formação de , de 2011, o Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente, de 2018 e o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de do Ensino Primário e de do Ensino Secundário de 2020, que passaram a se constituir no principal quadro normativo sobre o tema no período de 2010 a 2020 (BRÁS, 2023, p. 4).

Hoje, percebemos que a vontade governamental não faltou, mas pecou-se na maneira que se implantou, que se divorciou do princípio da integralidade do homem, sem um código de conduta integral de ética e deontologia nos núcleos curriculares de formação de quadros. Por isso, os problemas como a baixa adesão ao curso, a falta de mecanismos de preparação e sensibilização tanto para estudantes universitários quanto para alunos pré-universitários, além da percepção negativa da profissão, indicam a necessidade de uma intervenção integral na formação desses profissionais. É urgente que a formação de educadores de infância aborde aspectos teóricos e práticos do comportamento ético e deontológico, permitindo a existência de quadros qualificados para o Subsistema de Educação Pré-Escolar, alinhados aos princípios e normas que os conduzem ao conhecimento de seus direitos e deveres essenciais nas práticas pedagógicas e na sociedade em geral. Nesse contexto, a questão científica que orienta este estudo é: “Que comportamento ético e deontológico é importante na formação de educadores de infância à luz dos Princípios, Direitos e Deveres fundamentais?”

Dada a relevância deste estudo, a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro, afirma que o Sistema de Educação e Ensino deve garantir a reafirmação da formação baseada nos valores patrióticos, cívicos, morais, éticos e estéticos, promovendo a justiça social, o humanismo e a democracia pluralista. Assim, este estudo não apenas permitirá refletir sobre a formação de futuros profissionais de infância, mas também se apresenta como uma solução para os problemas mais prementes enfrentados pelo Subsistema de Educação Pré-Escolar em Angola, nos âmbitos social, cultural e profissional. O presente estudo, tem como objetivo geral: “Refletir sobre o comportamento ético e deontológico na formação de educadores de infância em Angola, à luz dos Princípios, Direitos e Deveres fundamentais da profissão.” Para alcançar os nossos objetivos gerais, decidimos elaborar os seguintes objetivos específicos: a) Analisar os princípios éticos e deontológicos fundamentais na formação de educadores de infância em Angola e b) Avaliar a aplicação prática desses princípios na formação inicial dos educadores de infância, identificando desafios e propondo soluções.

---

<sup>3</sup> Ph.D. Professor Catedrático. Instituto Superior de Ciências de Educação (ISCED-Sumbe) - Cuanza Sul, Angola. [mgperalta1971@gmail.com](mailto:mgperalta1971@gmail.com)

A pesquisa apresenta relevância nos âmbitos social, acadêmico e científico. No plano social, contribui para a formação de educadores comprometidos com valores como respeito, responsabilidade e solidariedade, considerados fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e para a consolidação de uma sociedade orientada por princípios de justiça e equidade. No âmbito acadêmico, enfrenta uma lacuna significativa na literatura angolana ao oferecer uma análise consistente dos princípios éticos implicados na formação de educadores de infância, funcionando como referência para a organização de currículos acadêmicos e para a formulação de programas de formação com maior coerência pedagógica. No domínio científico, amplia a compreensão acerca da ética na educação infantil em Angola, ao produzir dados empíricos e análises suscetíveis de mobilização em investigações futuras, favorecendo a construção de quadros teóricos situados nas especificidades culturais e sociais do país.

## **O CONTEXTO GERAL DA ÉTICA E DEONTOLOGIA NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA**

Nos últimos períodos, a formação de educadores em Angola tem assumido um ponto de grande relevância, com particular ênfase nas questões relativas à ética e à deontologia profissional. A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (n.º 17/16, de 07 de outubro) e o Decreto Presidencial n.º 195/23, de 11 de outubro, em articulação com outros documentos normativos, têm constituído a base para orientar a dimensão ética e deontológica dos educadores e dos demais agentes da educação. Em continuidade, Paxe e Brás (2021) oferecem um panorama das questões que incidem sobre a educação infantil em Angola, articulando-se ao debate acerca das práticas educacionais e da formação de educadores, de modo direto no enfrentamento das dificuldades pré-existentes no país.

Os educadores devem estar conscientes do seu papel social e da relevância de contribuir para a melhoria das condições educacionais, sobretudo em contextos marcados por desafios estruturais. Paxe e Brás (2021, p. 484) identificam problemas estruturais preexistentes, como “débil cobertura escolar, superlotação das turmas, escassez de centro infantil, salário baixo, infraestruturas inadequadas, escassez de profissionais qualificados, maior oferta nas instituições privada e desigualdade no acesso a recursos educacionais”. Diante desse quadro, este estudo apresenta-se como um fármaco para esse desafio, pois,

a ética é um princípio que deve nortear qualquer indivíduo em processo de formação e dentro do seu contexto de convivência, para garantir a socialização amena nas relações interpessoais. Por isso, atualmente, no âmbito profissional, a ética se associa à Deontologia, que é a base fundamental no exercício dos

deveres e obrigações de uma determinada profissão; uma vez que ele, o profissional, deve ser dentro do seu sector laboral, alguém que promova um comportamento salutar no seio de sua classe e cumpra com zelo e abnegação as tarefas que lhe são consignadas. É neste prisma, que nos propusemos refletir em torno da Ética e Deontologia profissional (ADELINO, 2021, p. 238).

A promoção desses princípios no processo formativo visa garantir que a educação não apenas desenvolva as capacidades intelectuais dos alunos, mas também suas competências morais, cívicas e éticas. A seguir, discutimos essa questão com base em diversos estudos e documentos relacionados. A formação de educadores de infância em Angola deve alinhar-se aos princípios específicos do Subsistema de Educação Pré-Escolar, conforme estabelecido no Decreto Presidencial n.º 195/23 de 11 de outubro. Esses princípios orientam a prática pedagógica e garantem o desenvolvimento integral da criança.

Neste caso, integrar os princípios éticos nos quatro domínios do “saber”, “saber ser”, “saber estar” e “saber fazer” é essencial para a formação de educadores de infância. Cada um desses componentes contribui para o desenvolvimento integral do profissional, alinhando-se aos princípios estabelecidos no Decreto Presidencial n.º 195/23 de 11 de outubro, onde passou a contextualizar os seguintes:

1) Saber (Conhecimento):

a) Respeito pelos Direitos da Criança: Os educadores devem possuir conhecimento profundo dos direitos da criança, conforme estabelecido na legislação angolana, para garantir que suas práticas pedagógicas promovam o desenvolvimento, Proteção e participação ativa das crianças na sociedade;

b) Laicidade: É fundamental que os educadores compreendam a importância de um ambiente educacional livre de doutrinas religiosas, respeitando a diversidade de crenças presentes na comunidade escolar.

2) Saber Ser (Atitudes e Valores):

a) Não Discriminação: Os educadores devem cultivar atitudes que promovam a igualdade e a inclusão, eliminando qualquer forma de discriminação social ou institucional, e assegurando que todas as crianças tenham acesso igualitário à educação.

b) Afetividade: É crucial que os educadores desenvolvam uma postura empática e afetuosa, criando um ambiente seguro e emocionalmente acolhedor para as crianças, o que contribui para a construção positiva da personalidade infantil.

3) Saber Estar (Postura Profissional):

a) Participação da Família: Os educadores devem adotar uma postura colaborativa, incentivando a participação ativa dos pais e encarregados de educação no processo educativo, fortalecendo a relação formativa e o desenvolvimento integral da criança.

b) Solidariedade: É importante que os educadores demonstrem solidariedade, promovendo relações interpessoais baseadas na ajuda mútua e no respeito mútuo, desenvolvendo competências relacionais adequadas.

4) Saber Fazer (Competências Práticas):

a) Inclusão: Os educadores devem aplicar estratégias pedagógicas que integrem crianças com ou sem deficiências, facilitando sua adaptação à sociedade e prevenindo a discriminação e exclusão;

b) Criatividade: É essencial que os educadores utilizem metodologias ativas e inovadoras, adaptando-se às necessidades das crianças e promovendo um ambiente de aprendizagem dinâmico e estimulante

Neste sentido, ao integrar os princípios éticos nos quatro domínios, os educadores de infância estarão melhor preparados para oferecer uma educação de qualidade, inclusiva e respeitosa aos direitos da criança, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo sistema educacional angolano. Além disso, é essencial compreendermos o perfil de saída dos primeiros formados no contexto da descontinuidade do curso de Psicologia para a Educação de Infância, e as “lacunas significativas apresentadas nos níveis de saber, saber ser e saber fazer. Esses conhecimentos são fundamentais para a preparação dos educadores aos desafios acadêmicos, profissionais e sociais” (ZAU; TATI; SUNDA, 2024, p. 117-118). Com base as análises realizadas nas falas dos autores e nos Decretos em estudo, percebemos que o currículo descontínuo do curso de Psicologia para a educação de infância, revela lacunas com repercussão direta ao futuro educador a ser formado, divididas em três níveis:

A nível do saber: a) A falta de habilidades na linguagem educacional; b) As dificuldades com as mudanças tecnológicas; e c) O desconhecimento de metodologias adequadas compromete o desenvolvimento integral das crianças. Ao saber ser: a) Dificuldade em compreender e responder às emoções da criança; b) Falta de paciência para lidar com contextos culturais desafiadores; e c) Baixa criatividade na resolução de problemas devido à descontinuidade curricular. A nível do saber fazer: a) Falta de habilidades para planejar atividades educativas; b) Dificuldades na comunicação e gestão de ambientes de aprendizagem e c) Escassez de senso crítico na avaliação do desenvolvimento das crianças no pré-escolar (ZAU; TATI; SUNDA, 2024, p. 117-118),

Nesse sentido, o estudo evidencia a necessidade de uma formação mais consistente e contextualizada dos educadores de infância, com vistas a assegurar uma prática pedagógica eficaz e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Nesse horizonte, a formação dos educadores deve ser orientada ao desenvolvimento responsável das capacidades dos educandos, assegurando que esses profissionais possuam, além do domínio do conhecimento científico, uma formação ética sólida, capaz de incidir diretamente sobre as práticas pedagógicas e sobre a conduta do educador nos espaços educativos.

Com isto, entendemos que,

o homem é apenas o que é pela educação. Daí, que o homem, pode ser definido como um ser educado e educável. A palavra “Educação” provém etimologicamente do verbo latino Ducere, que significa: conduzir, guiar; e ainda Educere, conduzir para fora, tirar, dar à luz. Em algumas tradições, a

educação é definida como a arte ou o processo de inserir, integrar o indivíduo dentro de uma determinada cultura, quer seja social, política, económica, religiosa, etc (ADELINO, 2021, p. 237).

O primeiro passo, é necessário colocarem em evidência, as seguintes questões: Quem deve ser educador de infância em Angola? Que valores éticos e deontológicos este indivíduo deve possuir? Quem os forma? Como são formados? Como é o ambiente das práticas pedagógicas nas escolas e nos centros infantis? Por isso, a integração desses princípios na formação de educadores de infância é essencial para assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e respeitosa aos direitos da criança, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo sistema educacional angolano. Em Angola, o educador de infância é um profissional formado em Ciências da Educação, capacitado para atuar na educação Pré-escolar, incluindo creches, jardins-de-infância e escolas do Ensino Primário Público. A formação desses profissionais é regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 273/20, de 21 de outubro, que estabelece o regime jurídico da formação inicial de educadores e não universitários. Nesta perspectiva, a luz do Decreto Presidencial 273/20, os valores éticos e deontológicos fundamentais na formação de educadores de infância são:

- a) Responsabilidade e transparência: Compromisso com a gestão escolar e a educação das crianças;
- b) Respeito e dignidade: Tratamento respeitoso e digno de todas as crianças, reconhecendo suas individualidades;
- c) Justiça e imparcialidade: Avaliação justa e transparente dos alunos, sem discriminação;
- d) Solidariedade e cooperação: Promoção de um ambiente colaborativo entre educadores, alunos e comunidade;
- e) Compromisso com a qualidade: Busca contínua pela excelência educacional e pelo desenvolvimento integral da criança.

A preparação desses profissionais insere-se no âmbito das atribuições do Ministério da Educação, em articulação com instituições de ensino superior e centros de formação pedagógica. Os cursos de formação inicial voltados aos educadores de infância têm como finalidade habilitar para o exercício da docência na Educação Pré-Escolar, contemplando igualmente as exigências colocadas pela educação inclusiva. Em diálogo com os princípios presentes nos Decretos Presidenciais n.º 195/23 e n.º 273/20, Paxe e Brás sustentam que o percurso formativo deve assegurar a construção de competências pedagógicas relacionadas ao planeamento e à condução de atividades educativas compatíveis com as especificidades da infância, bem como a assimilação de fundamentos éticos e deontológicos que orientam a prática profissional. Nesse mesmo horizonte, a formação precisa favorecer a incorporação de práticas voltadas à inclusão e à diversidade, por meio da adaptação de estratégias pedagógicas às diferentes necessidades das

crianças, além de estimular a investigação e a inovação educativa, entendidas como dimensões vinculadas ao aperfeiçoamento contínuo da educação infantil (PAXE; BRÁS, 2021).

O ambiente das práticas pedagógicas nas escolas e centros infantis deve ser acolhedor, seguro e estimulante, promovendo o desenvolvimento integral da criança. É fundamental que os educadores criem espaços que incentivem a curiosidade, a criatividade e a aprendizagem ativa, respeitando as individualidades e promovendo a participação ativa das crianças no processo educativo. Além disso, percebemos que a integridade e idoneidade moral e cívica dos educadores devem ser bem cuidadas durante o processo formativo. Esses aspectos são fundamentais para que os possam assumir, com responsabilidade, a tarefa de educar as novas gerações. Os objetivos da formação de devem assegurar que os futuros educadores não apenas adquiram sólidos conhecimentos científicos, mas também uma compreensão profunda da importância de sua atuação ética no ambiente escolar ou nos centros infantis. O Artigo 44.º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, estabelece os objetivos Gerais do Subsistema de Formação de /Educadores, onde passamos a destacar os seguintes:

- a) Formar /educadores e demais agentes de educação com o perfil necessário à materialização integral dos objetivos gerais da educação nos diferentes subsistemas de ensino;
- b) Formar os demais agentes de educação com sólidos conhecimentos científicos, pedagógicos, metodológicos, técnicos e práticos;
- c) Promover hábitos, habilidades, capacidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento da consciência nacional;
- d) Promover a integridade e idoneidade patriótica, moral e cívica, de modo que os e agentes de educação assumam com responsabilidade a tarefa de educar;
- e) Desenvolver ações de atualização e aperfeiçoamento permanente dos agentes da educação;
- f) Promover ações de agregação pedagógica destinadas a indivíduos com formação em diversas áreas de conhecimento para o exercício do serviço docente.

A promoção da consciência nacional e a incorporação de atitudes que favoreçam o desenvolvimento do respeito, da dignidade humana e da solidariedade são primordiais para a formação de um educador com um perfil adequado aos desafios da sociedade angolana. A formação ética não deve ser apenas um complemento, mas uma parte central do currículo de formação de educadores de infância, como sugerido nos princípios e objetivo do subsistema de educação pré-escolar e do subsistema de formação. Por isso, importa realçar que,

a formação dos educadores deve ser progressiva, permitindo a integração das novas tecnologias e o fortalecimento do conhecimento pedagógico. Embora o Decreto nº 273/20 defina as dimensões essenciais do currículo, as instituições de ensino superior em algumas vezes, distorcem os objetivos da formação ao admitir candidatos com formações diversas, comprometendo a qualidade da

formação específica para a educação infantil (ZAU; TATI; SUNDA, 2024, p. 114).

A integração de práticas éticas e deontológicas na formação de educadores em Angola representa um desafio significativo, mas também uma oportunidade para promover a construção de um sistema educacional mais justo e eficaz. A necessidade de uma abordagem ética no trato com os alunos, especialmente em uma sociedade diversa e em transformação como a angolana, exige que educadores estejam não apenas preparados academicamente, mas também sensibilizados para questões como respeito, inclusão, e a promoção da dignidade humana.

Para que isso se materialize, é crucial que as instituições formadoras e os educadores em exercício se empenhem em atualizar e aprimorar suas práticas, com base nos valores expressos na Lei de Bases nº 32/20 e no Decreto Presidencial n.º 195/23. A educação ética deve ser um processo contínuo, visando a formação de educadores que, por sua vez, serão responsáveis por moldar as futuras gerações de cidadãos angolanos, nas escolas, centros infantis, jardim-de-infância e centros comunitários.

### **Quem é o educador infantil ético?**

O educador infantil ético é um profissional que integra princípios éticos e morais no processo educativo, visando formar indivíduos conscientes, responsáveis e críticos. Além de transmitir conhecimentos acadêmicos, esse educador preocupa-se em cultivar valores que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e solidária aos “direitos da criança”. A atuação do educador ético vai além do conteúdo curricular, abrangendo aspectos como honestidade, abertura, disposição e tolerância. Ele estabelece limites em sua própria pessoa, reconhecendo sua vulnerabilidade diante dos educandos, mas sabendo aplicar sua autoridade de forma respeitosa e construtiva. Por isso, debruça-se que a obra “Lições de Ética e Deontologia Profissional dos Agentes de Educação em Angola” de José Cavela oferece uma análise detalhada sobre a ética e a deontologia profissional dos educadores no contexto angolano. O autor destaca a importância de princípios éticos na prática educativa, enfatizando a necessidade de um código de ética que oriente os profissionais da educação (CAVELA, 2021).

Em sua visão, a ética e deontologia profissional docente, é um compromisso pedagógico humanístico que exige dos educadores uma constante reflexão sobre suas práticas, buscando sempre o desenvolvimento integral das crianças. Isso implica em ser consciente das próprias fronteiras de atitudes e responsabilidades, além de promover um ambiente favorável de

aprendizagem e o crescimento cognitivo, afetivo e moral dos formandos. Cavela, continua a sua abordagem afirmando que:

O ser humano não habita apenas uma casa feita de tábuas ou de tijolos. Como ser “humano”, vivendo junto com outros seres humanos, sua habitação – seu ethos – é feito de hábitos, de costumes e tradições, de sonhos e de trabalhos, formando um verdadeiro habitat, um ambiente vital onde a vida humana pode nascer, crescer e multiplicar-se. Como toda casa necessita de alicerces, a ética necessita de estruturas e para a ética: são os princípios os seus alicerces, de maneira que os fundamentos da ética são absolutamente necessários para que ela possa se sustentar (CAVELA, 2021, p. 13).

Para orientar os educadores em sua prática diária, existem “códigos de conduta” que estabelecem normas e diretrizes para a atuação ética na educação.<sup>4</sup> Esses códigos são instrumentos eficazes para promover a ética na educação, fornecendo orientações claras sobre comportamentos esperados e responsabilidades dos professores. O educador ético desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos críticos e responsáveis, integrando valores éticos em sua prática pedagógica e contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

### **A marginalização da ética no processo de formação e suas consequências**

A ausência de uma base sólida de valores éticos e deontológicos comprometeu a coesão social e o desenvolvimento sustentável do país. Além disso, a marginalização da ética na formação do homem, resultou em uma sociedade caracterizada por desigualdades sociais e econômicas, refletindo-se em áreas como a educação, onde a qualidade do ensino foi comprometida (VIEIRA; MENEZES, 2021). A educação é uma área crítica onde a ética deve ser ensinada, não apenas no que diz respeito ao conteúdo acadêmico, mas também na formação de caráter e cidadania. Quando a qualidade do ensino é comprometida, muitas vezes devido à falta de investimentos ou desinteresse pelas necessidades éticas e sociais da população, isso reflete diretamente no futuro das novas gerações, perpetuando a desigualdade e a falta de acessibilidade a oportunidades. Nesta ótica, entendemos que:

---

<sup>4</sup> Um código de conduta é um conjunto de diretrizes escritas, elaboradas por autoridades públicas ou organizações profissionais, que detalham os padrões éticos ou valores reconhecidos e os padrões de conduta a serem cumpridos pelos profissionais (INSTITUTO INTERNACIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. UNESCO. [https://etico.iiep.unesco.org/es/códigos-de-conduta-docente?utm\\_source=com](https://etico.iiep.unesco.org/es/códigos-de-conduta-docente?utm_source=com). Acesso em 25 de Fevereiro de 2025).

a ética desempenha uma preponderante tarefa no exercício das atividades de qualquer profissional, por ser ela a fiscalizadora integral da moral, como tal. A Ética ocupa-se em dizer que os profissionais devem ser competentes e responsáveis no exercício das suas atividades. Neste contexto, observa-se que o professor para desempenhar com maturidade e perspicácia a sua atividade, deve pautar-se por uma conduta ética. Durante muitos anos, a Ética foi marginalizada nos currículos de formação de, atualmente, a questão da Ética associada à Deontologia, tem sido muito discutida como tema de transversal importância a nível das instituições de formação de (ADELINO, 2021, p.238-239).

A marginalização dos princípios éticos e deontológicos no processo de formação do “homem novo em Angola”, trouxe muitas consequências no âmbito do ser e estar do cidadão angolano. A marginalização da ética no processo de formação do homem novo em Angola, resultou em diversas consequências que impactaram profundamente o ser e o estar do cidadão angolano. Durante o período pós-independência, especialmente após 1975, o país enfrentou desafios significativos na construção de uma identidade nacional unificada, refletindo-se na educação e na formação de valores cívicos. A educação moral e cívica, essencial para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, foi negligenciada em muitos momentos. Por isso, Vieira e Menezes, em seu estudo “O papel da escola angolana na educação moral e cívica” (2016), destacam que a disciplina de educação moral e cívica, introduzida em 1978, enfrentou desafios significativos em sua implementação, resultando em uma educação que não atendia plenamente às necessidades de formação ética dos alunos.

Essa lacuna na formação ética contribuiu para o surgimento de comportamentos sociais indesejáveis, como a corrupção, a violência, falta de humildade científica e a falta de respeito pelos direitos humanos. Neste caso, este estudo indica que a falta de uma formação ética e deontológica adequada contribuiu para a exclusão social e a pobreza, afetando negativamente a qualidade de ensino e o desenvolvimento integral dos indivíduos. Portanto, a “marginalização da ética” no processo de formação do “homem novo” em Angola teve consequências profundas, afetando a coesão social, o desenvolvimento econômico e a qualidade da educação, comprometendo o bem-estar e o progresso do cidadão angolano. Porém, em função dos esforços que o Ministério da Educação e do Ensino Superior de Angola têm evidenciado na formação de quadros professores, seria bom que olhassem para,

o Código de Conduta Profissional dos ou educadores de Moçambicanos [...] que estabelece os princípios e valores que orientam a prática docente em Moçambique. Este código enfatiza o compromisso dos educadores com os alunos, pais, sociedade e a profissão, promovendo a qualidade da educação e a integridade profissional. Os educadores são incentivados a respeitar a dignidade dos alunos, fomentar o desenvolvimento integral destes e manter relações profissionais baseadas nos melhores interesses dos estudantes. Além disso, o código destaca a importância de combater práticas prejudiciais, como o

suborno, banalização do curso de formação e o assédio, assegurando um ambiente educacional ético e respeitoso.<sup>5</sup>

Neste caso, é fundamental que Angola, ao considerar o avanço na educação e o fortalecimento da formação, olhe para essa proposta de Moçambique e tantos outros países do velho mundo, sobre os modelos éticos já reconhecidos internacionalmente segundo a “UNESCO”, com o intuito de implementar mecanismos que garantam uma educação de qualidade, pautada pela ética, pela integridade e pelo respeito aos direitos humanos. Isso incluiria uma reflexão sobre o desenvolvimento de um “Código de Conduta Profissional para os Educadores Angolanos”, no qual os também se comprometeriam a combater práticas indesejáveis, como a corrupção, o assédio e a falta de transparência, aspectos que podem prejudicar tanto a formação dos alunos quanto a imagem da profissão docente no país.

## **METODOLOGIA**

A área de estudo, situa-se no Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul, isto é, (ISCED-Sumbe), localizado no município do Sumbe, especificamente no bairro Chingo. Esta pesquisa, caracteriza-se por um estudo qualitativo, que foi escolhido por possibilitar uma análise profunda e detalhada das realidades e experiências dos participantes, sem buscar generalizações, mas sim a compreensão dos fenômenos em seu contexto específico. De acordo com Minayo (2014), a pesquisa qualitativa é apropriada para investigar realidades complexas e subjetivas, permitindo que os sujeitos da pesquisa expressem suas experiências e significados.

A estratégia metodológica adota é o desenho bibliográfico, uma vez que se busca realizar uma análise teórica e empírica sobre o comportamento ético e deontológico na formação de educadores de infância. O método de coleta de dados inclui análise documental, análise de síntese e observação direta. A análise documental permitiu examinar os currículos e outros documentos institucionais relevantes sobre a formação de educadores de infância, enquanto a análise de síntese estimulou-nos reunir as ideias principais dos textos lidos, promovendo uma visão integrada do comportamento ético e deontológico. A observação direta foi aplicada durante as interações nas aulas de formação de educadores de infância, possibilitando uma compreensão prática dos comportamentos e das práticas pedagógicas dos professores.

A população da pesquisa é composta por vinte e um (21) professores do Instituto Superior de Ciências da Educação do Sumbe (ISCED-Sumbe), que leccionam especificamente da Seção de Educação de Infância. Desses 21 professores, cinco (5) são especialistas na área de Educação

---

<sup>5</sup> ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES MOÇAMBICANOS, 2010, grifo nosso.

Pré-Escolar, e por apresentarem um perfil mais apurado e alinhado com os objetivos do nosso estudo, adotamos uma amostragem intencional para seleção de apenas esses 4 que representam a nossa amostra de pesquisa. Porém, aplicamos critérios de inclusão tendo em conta a especialização na área de infância, e exclusão a todos aqueles que não acarretam consigo a especialização na área de infância. De acordo com Richardson (2013), a amostragem intencional é uma técnica comum em pesquisas qualitativas, pois permite selecionar participantes que possuem um conhecimento profundo sobre o tema de pesquisa e são capazes de fornecer respostas mais substanciais e relevantes.

Na técnica de coleta de dados incluiu um inquérito por questionário dirigido para 4 professores especialistas da Seção de Educação de Infância. O inquérito é composto por sete (7) questões, do tipo fechada, múltiplas escolhas e abertas, que permitiu estimular os participantes a fornecerem respostas livres e detalhadas. A análise dos dados foi realizada a partir da triangulação das diferentes fontes de informação, ou seja, os dados provenientes da análise documental, bibliográfica e do inquérito por questionário aplicado que foram combinados e comparados, a fim de obter uma visão mais abrangente sobre o comportamento ético e deontológico na formação de educadores de infância.

## **ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A análise, interpretação e discussão dos resultados toma como referência o enquadramento legal estabelecido pela Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino n.º 17/16, cujo Artigo 4.º define a formação de educadores como um processo orientado para o desenvolvimento integrado das capacidades intelectuais, laborais, cívicas, morais, éticas, estéticas e físicas, articulado à elevação do nível científico, técnico e tecnológico, com impacto direto no desenvolvimento socioeconómico do país. Esse quadro normativo permite compreender a formação em EPE como um campo no qual a dimensão ética se encontra estruturalmente vinculada às finalidades educativas e sociais atribuídas ao sistema de ensino.

Os dados analisados resultam de um inquérito por questionário aplicado a professores especialistas em EPE da Seção de Educação de Infância do ISCED-Sumbe, com o objetivo de apreender as percepções e experiências desses profissionais relativamente ao comportamento ético e deontológico na formação de educadores de infância em Angola, considerando princípios, direitos e deveres fundamentais associados ao exercício profissional. As respostas evidenciam, em primeiro lugar, uma concordância unânime quanto à importância da existência de uma disciplina de ética na formação inicial de futuros especialistas em EPE. Os participantes P1, P2,

P3 e P4 reconhecem essa disciplina como fundamental para a construção da responsabilidade profissional, para o respeito pelos direitos das crianças e para a consolidação de comportamentos moralmente orientados. As justificativas apresentadas associam a ética à pesquisa e à reflexão epistemológica no campo da Educação Pré-Escolar, à responsabilização pelas ações profissionais, à interiorização de normas e valores sociais e à atuação com zelo, profissionalismo e respeito pela profissão. Esse consenso indica que a ética é compreendida como dimensão constitutiva da formação integral do educador, e não como um simples conjunto de regras comportamentais.

No que se refere aos aspectos que impactam a formação ética dos estudantes do ISCED-Sumbe e o desenvolvimento moral das crianças, observa-se que diálogo, empatia, respeito e responsabilidade perante os outros tendem a ser valorizados de forma mais consistente entre os participantes. P1 demonstra concordância plena com esses aspectos, ainda que atribua menor ênfase à responsabilidade perante si; P2 destaca especialmente o diálogo e a empatia; P3 manifesta concordância quase integral, com exceção da tolerância; e P4 valoriza de modo mais enfático o diálogo, o fazer-se respeitar e a responsabilidade pessoal. Essa variação revela que, embora haja reconhecimento geral da centralidade das relações interpessoais na formação ética, princípios como responsabilidade individual e tolerância tendem a ser percebidos de modo menos central, sugerindo um tratamento mais abstrato ou secundário dessas dimensões no contexto formativo.

A experiência profissional relatada pelos docentes confirma a presença recorrente de dilemas éticos na prática pedagógica em EPE. Todos os participantes afirmam já ter enfrentado situações dessa natureza, ainda que de formas distintas. Os relatos mencionam problemas relacionados à competência profissional no cuidado com crianças, à integridade nos processos avaliativos e às tensões associadas à lealdade entre colegas. Essas situações evidenciam que o exercício da docência em educação de infância coloca o profissional diante de decisões complexas, nas quais princípios éticos, normas institucionais e circunstâncias concretas entram em tensão. A ausência de detalhamento por parte de um dos participantes pode indicar dificuldades na explicitação dessas experiências ou mesmo a naturalização de conflitos éticos no cotidiano escolar.

Há igualmente concordância entre os participantes quanto à contribuição da formação ética para a melhoria da prática pedagógica. A ética é associada ao fortalecimento da identidade profissional, à atuação com zelo e respeito pela profissão, à responsabilização pelas próprias ações e à definição de limites que protegem tanto as crianças quanto os educadores. Nesse sentido, a formação ética é reconhecida como um elemento estruturante da prática pedagógica em

EPE, com impacto direto na qualidade das relações educativas e na salvaguarda dos direitos das crianças.

Quando questionados sobre a presença da ética e da deontologia no currículo de formação em educação de infância, as respostas revelam divergências significativas. Enquanto P1 afirma que o currículo não faz referência explícita a esses conteúdos, P2, P3 e P4 sustentam que tal referência existe. Essa discrepância aponta para possíveis ambiguidades na organização curricular ou na forma como os conteúdos éticos são apresentados e operacionalizados no ISCED-Sumbe, indicando a necessidade de uma análise curricular mais aprofundada e do reforço de abordagens interdisciplinares que integrem a ética de maneira consistente ao longo da formação.

Ao abordarem os princípios éticos que devem nortear o profissional de EPE, os participantes reiteram, de forma consistente, a centralidade da empatia, do autocontrole, da flexibilidade e da responsabilidade, aos quais se agregam, em algumas respostas, valores como humildade, bondade e respeito pela infância. Essa convergência indica uma compreensão da ética profissional ancorada na articulação entre disposições comportamentais, valores morais e compromisso efetivo com o cuidado e com o desenvolvimento integral da criança, reafirmando a ética como fundamento estruturante da prática educativa na Educação Pré-Escolar.

No que se refere à importância da existência de um código deontológico para a educação infantil, a maioria dos participantes, representada por P1, P2 e P3, manifesta concordância quanto à sua necessidade. Para esses docentes, a formalização de princípios e normas éticas constitui um referencial indispensável para orientar a prática profissional, assegurando maior coerência e consistência nas ações pedagógicas e na proteção dos direitos das crianças. Em contrapartida, P4 discorda dessa posição, defendendo que a formação ética pode ser suficientemente assegurada por meio da modelagem de comportamentos e da exemplificação prática no quotidiano institucional, atribuindo maior peso à liderança pedagógica e à experiência concreta como guias éticos.

A leitura conjunta desses dados evidencia um consenso alargado entre os professores especialistas em EPE acerca da relevância da ética na formação de educadores de infância, com ênfase clara na responsabilidade profissional, no respeito pelos direitos das crianças e na necessidade de uma formação integral. Ao mesmo tempo, as divergências observadas, tanto em relação à presença explícita da ética no currículo quanto à necessidade de um código deontológico, apontam para fragilidades institucionais que demandam revisão curricular e uma reflexão mais aprofundada sobre os mecanismos capazes de assegurar práticas éticas consistentes e sistemáticas na formação dos educadores de infância.

## Os direitos e deveres fundamentais na educação infantil (educador/criança).

A Educação Infantil tem como foco garantir que as crianças desenvolvam suas habilidades e conhecimentos em um ambiente que favoreça sua autonomia, expressão e compreensão do mundo ao seu redor. A formação dos educadores de infância deve priorizar o desenvolvimento integral da criança, conforme estabelecido pela “UNICEF” na Convenção sobre os “Direitos da Criança”<sup>6</sup> (1989), e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, especialmente no Artigo 29º, que enfatiza o direito à educação voltada para o desenvolvimento pleno de suas capacidades físicas, mentais e sociais. O Decreto Presidencial 273/20, de 21 de outubro, também destaca a necessidade de uma formação que capacite os educadores de infância em Angola capaz de atenderem às necessidades específicas de cada criança. Como é o caso da:

a) Proteção e bem-estar: A formação deve incluir práticas pedagógicas que assegurem a Proteção das crianças contra qualquer forma de abuso e violência, em consonância com o Artigo 19 da Convenção, que destaca a Proteção contra abusos físicos ou psicológicos. O Decreto 273/20, por sua vez, reforça a responsabilidade dos educadores de garantir ambientes seguros e adequados para o bem-estar das crianças;

b) Participação e expressão: Os educadores devem ser preparados para incentivar a participação das crianças no processo educativo, respeitando o direito à liberdade de expressão previsto no Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). A formação deve garantir que os educadores criem um ambiente em que a criança possa expressar suas opiniões, de acordo com sua idade e maturidade, em decisões que a envolvem;

c) Igualdade de oportunidades: A formação de educadores deve ser pautada pela promoção da igualdade de oportunidades, combate à discriminação e a inclusão de crianças com diferentes necessidades. O Artigo 2 da Convenção ressalta que os direitos da criança devem ser garantidos sem discriminação de qualquer natureza. O Decreto Presidencial 273/20, também reforça a importância de práticas pedagógicas inclusivas que respeitem a diversidade;

d) Colaboração com a família: É essencial que os educadores sejam capacitados a trabalhar de forma colaborativa com as famílias, criando uma rede de apoio para o desenvolvimento integral da criança, como estipula o Artigo 5 da Convenção sobre os Direitos

---

<sup>6</sup> Neste sentido, dá-se conta que o comportamento ético e deontológico a ser transmitido ao futuro educador de infância, não deve ser marginalizado em relação aos direitos da criança: De conviver, expressar-se, de brincar, ser protegido, cuidado, participar, autoconhecimento, descobrir-se, crer em um Deus supremo, ser colocado a um centro infantil ou escola. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 25 fev. 2025.

da Criança (1989). O Decreto Presidencial 273/20 também destaca a importância dessa parceria para o sucesso educacional da criança;

e) Qualificação contínua: A formação dos educadores deve ser contínua, a fim de garantir que eles estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas e em conformidade com as normas legais e éticas. O Decreto Presidencial 273/20 enfatiza a necessidade de qualificação contínua dos educadores para garantir padrões de qualidade no atendimento às crianças na educação infantil.

Esses direitos devem ser garantidos por meio de uma prática pedagógica consciente e integrada, que envolva as crianças de forma ativa e respeitosa, valorizando suas experiências e proporcionando oportunidades para seu desenvolvimento completo. Os educadores têm a responsabilidade de proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, respeitando os direitos das crianças e promovendo seu desenvolvimento. A Lei n.º 25/12 sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança em Angola, estabelece direitos e deveres essenciais para garantir o bem-estar e o pleno desenvolvimento das crianças. Em termos de direitos e deveres, destaca-se:

A) O direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, especialmente na primeira infância, além de garantir programas para apoiar os pais. B) O direito à vida e à saúde é igualmente fundamental, com a Proteção da vida da criança, acesso a cuidados médicos, acompanhamento de gestantes e incentivo ao aleitamento materno. C) A convivência familiar e comunitária também é um direito assegurado, garantindo um ambiente saudável e a identificação da criança. Quanto aos deveres, a criança deve respeitar os pais, educadores e outros membros da comunidade, de acordo com sua idade e maturidade. Ela também tem o dever: A) de participar activamente na vida familiar e comunitária. B) Contribuir para a preservação dos valores culturais, sociais e para a promoção da paz. C) O dever de manter boa conduta, respeitar as instituições, mais velhos, pais, educadores, etc.<sup>7</sup>

Ora, os direitos e deveres da criança apresentam-se como o espelho da formação de educadores de infância em Angola que é regulada por leis e decretos que definem claramente os direitos e deveres dos profissionais da educação, além de estabelecer os critérios e componentes curriculares para sua formação. Estes documentos apresentam fundamentais, que refletem a importância de uma qualificação profissional robusta e ética para o desempenho eficaz da função pedagógica. Os Artigos 14.º e 15.º do Decreto Presidencial n.º 273/20 são fundamentais para a formação dos educadores de infância, pois definem as competências essenciais que esses profissionais devem possuir. O Artigo 14.º estabelece as dimensões do perfil de qualificação

---

<sup>7</sup> ANGOLA, 2012.

profissional docente, destacando a importância do conhecimento profissional, das capacidades pedagógicas e das atitudes e valores. Já o Artigo 15.º organiza o currículo dos cursos de formação, com ênfase nas práticas pedagógicas e no estágio supervisionado, assegurando que os educadores de infância sejam formados de maneira holística e com uma base sólida tanto em teoria quanto em prática.

No entanto, as reflexões realizadas em volta das Leis e Decretos Presidenciais que regem a formação de educadores de infância em Angola, e dos resultados adquiridos a partir do inquérito por questionário aplicado nos professores especialistas da seção de educação de infância do Instituto Superior de Ciências da Educação do Sumbe, conseguimos elaborar os seguintes direitos e deveres para o educador infantil:

**Figura nº 1 - Direitos dos Educadores de infância**

<b>Componentes</b>	<b>Direitos dos educadores</b>
- <b>Formação Profissional</b>	- Formação inicial e contínua qualificada. - Ter uma formação com qualidade.
- <b>Valorização Profissional</b>	- Reconhecimento profissional e salarial. - Orientação profissional para o emprego.
- <b>Liberdade de Expressão</b>	- Opinião livre e participação. - Criar, pesquisar e inovar constantemente.
- <b>Condições de Trabalho</b>	- Ambiente seguro e justo. - Igualdade de oportunidade de ascensão.
- <b>Autonomia Profissional</b>	- Autonomia nas práticas.
- <b>Formação Contínua</b>	- Acesso a programas de ensino. - Seminários, palestras, conferências, etc.
- <b>Reconhecimento Profissional</b>	- Valorizar o trabalho realizado. - Meritocracia do empenho laboral.
- <b>Defesa e Garantias Legais</b>	- Proteção legal contra abusos. - Ter um advogado.

**Fonte:** Adaptação dos autores (2025).

Baseando no quadro acima, entendemos que o direito dos educadores em relação a formação inicial e contínua, é essencial para que possam atender às novas demandas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral das crianças (PAXE; BRÁS, 2021). A constante atualização de competências é fundamental para garantir práticas educacionais que respeitem os

princípios de dignidade e igualdade. Por outro lado, as crianças têm o direito a uma educação ou “*ensino*” que respeite seu desenvolvimento holístico, sendo crucial que os educadores possuam as ferramentas necessárias para assegurar esse atendimento.

**Figura nº 2 - Deveres Profissionais dos Educadores de Infância**

<b>Deveres Profissionais</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Compromisso com a Ética</b>	- Atuar com responsabilidade ética, seguindo as normas deontológicas. - Respeitar normas e atuar com ética.
<b>2. Respeito à Diversidade</b>	- Respeitar as diferenças culturais, sociais e individuais dos alunos. - Cumprir responsabilidades com excelência.
<b>3. Responsabilidade Social</b>	- Compromisso com a melhoria contínua da educação e com o bem-estar da comunidade escolar. - Dedicção ética e profissional.
<b>4. Formação Contínua</b>	- Aperfeiçoamento constante em sua área de atuação, com foco na atualização de práticas pedagógicas e éticas. - Respeitar direitos e cumprir leis
<b>5. Avaliação Ética e Justa</b>	- Realizar avaliações justas, transparentes e construtivas, com foco no desenvolvimento integral da criança e atuar com ética.

**Fonte:** Adaptação dos autores (2025).

O quadro acima, espelha os deveres profissionais que um futuro educador de infância deve buscar incorporar, para a sua constante evolução, o que envolve participação ativa em cursos de formação e aperfeiçoamento, uma responsabilidade que impacta diretamente na qualidade da educação oferecida. Nesta senda, entendemos que a legislação angolana relacionada a proteção dos direitos e deveres da criança, orienta-se por princípios como o respeito pelos direitos da criança, a equidade e a inclusão, especialmente das crianças com necessidades especiais, e uma abordagem integrada dos serviços destinados a elas. Em contrapartida, Brás (2022), apresenta algumas saídas para a atuação dos professores, discentes e da própria universidade, tornando-a ativa e proativa tendo em conta o desafio da adoção de uma cultura de rigor e de promoção da competência benéfica no quadro da promoção do bem-estar e do desenvolvimento socioeconômico de Angola.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados dos estudos documentais, bibliográficos e do inquérito por questionário aplicado aos especialistas do Instituto Superior de Ciências de Educação do Cuanza Sul, revelam que é necessário um compromisso conjunto entre o governo, as instituições de ensino e os profissionais da educação para a implementação efetiva de políticas e práticas que integrem a ética e a deontologia na formação de educadores de infância. Somente assim será possível assegurar uma educação pré-escolar de qualidade, que respeite e promova os direitos e liberdades fundamentais das crianças, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da sociedade angolana.

Embora o Decreto Presidencial n.º 273/20 tenha aprovado o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, do Ensino Primário e Secundário, estabelecendo diretrizes para a formação docente, observa-se que a implementação prática dessas diretrizes ainda enfrenta desafios significativos. Além disso, a inexistência de um código de conduta ético e deontológico nos núcleos curriculares de formação de educadores de infância contribui para a percepção negativa da profissão e para a baixa adesão aos cursos de formação. É urgente que as instituições de ensino superior integrem disciplinas de ética e deontologia profissional nos seus programas, promovendo a reflexão crítica sobre os valores e princípios que orientam a prática pedagógica.

A formação de educadores de infância deve ser vista como um processo contínuo, que não se limita à aquisição de conhecimentos técnicos, mas que também envolve o desenvolvimento de competências éticas e deontológicas. A integração de disciplinas específicas sobre ética e deontologia profissional nos currículos de formação, é essencial para garantir que os educadores estejam preparados para enfrentar os desafios éticos da profissão e para promover uma educação de qualidade, alinhada aos princípios e valores fundamentais da sociedade angolana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELINO, Arlilton Abraão Dias. Ética e deontologia profissional no contexto escolar angolano: uma visão filosófica. **Ensaio Filosófico**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 23, p. 232-247, jul. 2021.

BRÁS, Chocolate Adão; SCAFF, Elisângela Alves da Silva. Políticas de formação em Angola: trajetória e desafios. **ETD - Educação Temática Digital**, v. 25, n. 1, p. 1-18, 2023.

BRÁS, Chocolate Adão. Ser universitário em Angola: ensaio crítico-criativo sobre a atuação dos actores das IES em Angola. **Revista Sol Nascente**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 73–90, 2022.

CAVELA, José. **Lições de Ética e Deontologia Profissional dos Agentes de Educação em Angola**. Luanda: Editora Chela, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 14. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2014.

RICHARDSON, Robert. **Pesquisa Qualitativa: Um Guia para o Design e Implementação**. 3. ed. São Francisco: Jossey-Bass, 2013.

PAXE, Isaac; BRÁS, Chocolate. A educação infantil em Angola em tempos de COVID-19: makas antigas em outros tempos. In: ROSEMBERG, Fúlvia (org.). **Políticas Públicas de Educação Infantil: diálogos com o legado de Fúlvia Rosemberg**. Campinas: Pedro & João Editores, 2021, p. 483-516.

VIEIRA, Laurindo; MENEZES, Isabel. O papel da escola angolana na educação moral e cívica. **Educação, Sociedade & Culturas**. n. 51, p. 197-221, 2017

## OUTROS DOCUMENTOS E FONTES

ANGOLA. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. **Constituição da República de Angola 2022. Edição especial**. Luanda: Lexdata, 2022. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.ao/media/3nypgra0/edicao-especial-actualizada-2022.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

ANGOLA. ASSEMBLEIA NACIONAL. **Lei n.º 32/20, de 12 de agosto de 2020**. Altera a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro - Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino. Diário da República, 1.ª série, n.º 123, p. 4423, 12 ago. 2020.

ANGOLA. ASSEMBLEIA NACIONAL. **Lei n.º 17/16, de 7 de outubro de 2016**. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. Diário da República, 1.ª série, n.º 170, p. 3993, 7 out. 2016.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de outubro de 2020. Aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Ensino Primário e do Ensino Secundário. Diário da República, 1.ª série, n.º 168, p. 5193, 21 out. 2020.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 195/23, de 11 de outubro de 2023. Aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Educação Pré-Escolar. Diário da República, 1.ª série, n.º 193, p. 5440, 11 out. 2023.

ANGOLA. Lei n.º 25/12, de 22 de junho de 2012. Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança. Diário da República, 1.ª série, n.º 142, 22 jun. 2012. Disponível em: [https://angolex.com/paginas/leis/lei-sobre-proteccao-e-desenvolvimento-integral-da-crianca.html?utm\\_source=chatgpt.com](https://angolex.com/paginas/leis/lei-sobre-proteccao-e-desenvolvimento-integral-da-crianca.html?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 25 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt-br/convenção-sobre-os-direitos-da-criança>. Acesso em: 25 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES MOÇAMBICANO (ONP). Código de Conduta Profissional dos Moçambicanos: ONP, 2010. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2019/05/22/formação-de--código-de-conduta/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos. Edição revista 2019. Comité Português para a UNICEF, 2019.

Recebido em: 13/04/2025

Aprovado em: 29/07/2025